



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 012/2020**  
**de 01 de outubro de 2020**

**(Regulamenta o Processo de Permuta dos docentes e especialistas participantes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental)**

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10.743 de 02/02/2017, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Processo de Permuta do ano de 2020 dos docentes e especialistas conveniados e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Termo de Convênio entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro em sua Cláusula Quarta, inciso III, alínea c que compete ao município "repor pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da Rede Escolar Municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado";

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei Municipal nº 3625 de 28 de dezembro de 2005 que cria e fixa cargos de professor e especialista de educação nas escolas municipalizadas e que em seu artigo 2º reserva parte destes cargos a professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação em virtude da Parceria Estado-Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei supracitada estabelece que os cargos reservados ficam disponíveis para a Rede Municipal de Ensino a partir da vacância dos mesmos;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 11.785, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CP n.º 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para realização de aulas e atividades educativas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e a critério dos sistemas de ensino, serem desenvolvidas atividades educativas não presenciais na educação infantil e no ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME 008, de 26 de agosto de 2020 que regulamenta a reelaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino de Rio Claro.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação conveniados junto a Secretaria Municipal da Educação exercerão suas atividades junto a Unidade Educacional em que atuavam no momento da assinatura do Termo de Convênio em julho de 2005 e suas prorrogações.

**Artigo 2º** - Fica vedada a remoção dos professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação conveniados para cargos vagos de outra Unidade Educacional municipalizada em razão do que estabelecem a Cláusula Quarta, inciso III, alínea c do Termo de Convênio e também o artigo 3º da Lei Municipal nº 3625 de 28 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único** - Fica também vedada a remoção para cargos vagos de Unidade Educacional do município considerando que a Lei Municipal nº 3625 de 28 de dezembro de 2005 cria, fixa e reserva vagas aos titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação somente nas Unidades Educacionais municipalizadas.

**Artigo 3º** - Em vista do exposto nos artigos anteriores somente será autorizada a Permuta desde que realizada entre os próprios professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação atuando nas Unidades Educacionais municipalizadas.

**Artigo 4º** - As inscrições para o Processo de Permuta serão feitas em um único requerimento assinado pelos dois interessados e protocolado na Secretaria Municipal da Educação no período de 06 a 20 de outubro de 2020.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, em virtude das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, os candidatos pertencentes ao grupo de risco e interessados no Processo de Permuta deverão fazerem-se representados por meio de procurações, atendidas a legislação pertinente.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada a Resolução SME 010 de 13 de agosto de 2019.

Rio Claro, 01 de outubro de 2020.

  
Adriano Moreira  
Secretário Municipal de Educação